



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190, de 26 de dezembro de 2022, que:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.666, DE 16 DE JUNHO DE 2015, E DA LEI 5.120, DE 19 DE JANEIRO DE 2000, QUE CRIA A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – CETE-PI

RELATOR: DEP.

### I – RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no art. 105, inciso I do Regimento desta casa Legislativa, de autoria do ilustre Dep. Franzé Silva, que altera dispositivo da Lei nº 6.666, de 16 de junho de 2015, e da lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que cria a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.

Diante disso, o referido projeto de Lei, foi encaminhado para analise e apreciação da assembleia legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição ora apresentada por sua comissão.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

Handwritten signature of Dep. Franzé Silva.



## II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que se encontra-se sob análise.

Verifica-se, portanto, que tal norma proposta reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa e aos ditames estabelecidos nos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Neste caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previsto a CF/88.

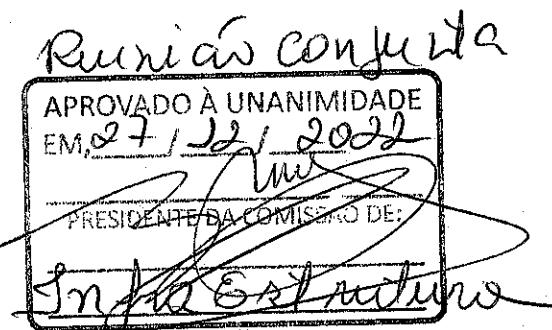
Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

## III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de dezembro de 2022.

DEP.  
RELATOR